



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 19.181.554-8, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR	
CPF/CNPJ 78.198.975/0001-63	Nome/Razão Social PREFEITURA DE GOIOERE
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número Avenida Amazona, 280
Bairro ---	Município / UF Goioerê/PR
	CEP 87.360-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Atividade Edificações	Porte Médio
Atividade Específica Conjuntos habitacionais de interesse social	
Detalhes da Atividade condomínio do idoso	
Coordenadas UTM (E-N) 295217.4 - 7323372.4	Logradouro e Número AVENIDA LAZARO ANTONIO FREI, SN
Bacia Hidrográfica Piquiri	Bairro JARDIM MORUMBI
	Município / UF Goioerê/PR
	CEP 87.360-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água Rede Pública	Tipo de Uso Humano	Volume (m³/hora) 0,40	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) ---	

3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente Efluente de esgoto sanitário	Forma Tratamento ETE-T	Destino Final ETE-T	Vazão (m³/hora) 0,30	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) ---

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

- A presente licença ambiental foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução CONAMA nº 412/2009, Resolução CEMA nº 107/2020 e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza sujeitas pela legislação federal, estadual ou municipal. A licença ambiental em questão não isenta a necessidade de requerer autorização ambiental para operações de nivelamento do solo e/ou autorização florestal para qualquer supressão vegetal a ser realizada na área objeto do presente requerimento.
- O empreendedor, durante a implantação do empreendimento, deverá comunicar imediatamente ao Instituto Água e Terra a identificação de impactos ambientais supervenientes ao RAS, para manifestação deste órgão e adoção das providências que se fizerem necessárias.
- Apresentar a comprovação da implantação dos sistemas de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário, nos locais não dotados de sistema público de esgotamento sanitário e destinação adequada.
- As inserções no solo para a execução das obras necessárias ao empreendimento: devem observar os seguintes critérios:- Prever dispositivos de controle e captação de águas pluviais a jusante do empreendimento para evitar processos erosivos, segundo o que foi estabelecido pelo projeto de drenagem;- Evitar inserções no solo ou obras de escavações em períodos de chuvas; - As obras de terraplenagem e a implantação de redes de galerias pluviais, de água e esgoto devem ser executadas simultaneamente, observando dispositivos de drenagem e obras de contenção; - A ocupação de lotes só será permitida após a efetiva ligação do sistema de esgotamento sanitário e galerias de águas pluviais.
- O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
- A presente Licença Ambiental Simplificada poderá ser cancelada ou suspensa se for constatada inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- A Outorga de Direito deverá ser apresentada ao Instituto Água e Terra antes do início da ocupação do empreendimento.
- Atender a Legislação vigente referente à proteção do patrimônio arqueológico em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- Deverá, obrigatoriamente, ser consultado o município com relação à exigência do licenciamento ambiental a nível municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 140/2011.
- Em caso de área rural - Atender aos dispositivos relativos à Reserva Legal conforme Legislação Ambiental vigente - apresentação do recibo do CAR;
- Cumprir com todos os Programas Ambientais apresentados no RAS e detalhados no RDPA - Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais, apresentando relatórios periódicos ao Instituto Água e Terra.
- Este documento trata-se de uma licença ambiental simplificada para instalação de um condomínio do idoso no Lote de Terras nº A-4, do loteamento jardim Morumbi, matrícula nº 32.632, Registro Geral - Livro 2, do Registro de Imóveis de Goioerê - PR, requerido pela empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, portadora do CNPJ: 78.198.975/0001-63, com o empreendimento situado no endereço Av. Lazaro Antonio Frei, SN - Jardim Morumbi - CEP: 87360-000 - Goioerê/PR.
- O empreendimento deverá respeitar as legislações vigentes, a norma de acessibilidade NBR 9050/2020 e as normas de Segurança e combate a incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná;
- A prefeitura municipal de Goioerê deverá, dentro de 90 dias, apresentar ao ERCMO/IAT a ART de projeto do condomínio.
- A implantação de todas as exigências e cumprimento das normativas legais é de responsabilidade do empreendedor e de seus responsáveis técnicos;
- A presente licença não dispensa a exigência de quaisquer outros documentos ou obrigações exigidas por outros órgãos reguladores ou legislações das três esferas (municipal, estadual e federal);
- Este licenciamento não anula quaisquer compromissos firmados com outros órgãos (tais como Ministério Público Estadual e Federal, entre outros) ou entes da esfera do executivo, legislativo e/ou judiciário;
- De acordo com a Resolução SEDEST nº 68/2019, este empreendimento necessita de licença ambiental simplificada, por ser de interesse social e baixo impacto ambiental. OBS: Ao término do empreendimento, deverá ser apresentado laudo conclusivo elaborado pelo profissional habilitado, relatando a implantação dos projetos



ePROCOLO



Documento: **doclicencaIATCondominio1.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Fabiano Viudes** em 22/07/2022 13:30.

Inserido ao protocolo **18.811.333-8** por: **Eguimar Amorim Maciel de Souza** em: 09/08/2022 14:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cc5259155bbeb2ca9200f40202451f9a.